



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº295/2022/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D", de forma contínua, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0051.025188/2019-11

1. **ADMISSIBILIDADE**

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

Considerando que o presente certame está com data de abertura prevista para o dia 25.07.2022 às 10hs00 (horário de Brasília), a impugnação proposta é INTEMPESTIVA, visto que aportou no e-mail da equipe de licitações no dia 21.07.2022.

2. **DA IMPUGNAÇÃO**

Em apertada síntese a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no que concerne a exigência disposta no item 13.7 que trata da qualificação técnica para fins de participação no certame.

Argumenta a impugnante que para fins de comprovação a qualificação técnica, o edital exige registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades fim, Assim, frustrando o caráter competitivo.

3. **DO PEDIDO**

Ao final requer a impugnante:

Recebimento do presente pedido de impugnação sob efeito suspensivo ao certame licitatório acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

4. **DA ANÁLISE PELA PREGOEIRA**

Ainda que dada a intempestividade da peça impugnatória trazemos as seguintes considerações acerca dos pontos suscitados.

A exigências dispostas no item 13.7 citados pela interessada, foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e estão em conformidade com outros processos de natureza semelhante, observando que o Edital não restringiu as empresas para apresentação de um Conselho específico, deixando a critério da empresa apresentar Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA **ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades-fim** da contratação.

5. **DA DECISÃO**

Assim, pelos motivos expostos, permanece inalterado o instrumento convocatório, visto que não vislumbra-se restrição à participação, nem motivo para suspensão da data de abertura prevista para o dia 25/07/2022 as 10h00 (horário de Brasília).

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030677865** e o código CRC **6043006C**.